



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO CARIOCA O BLOCO CARNAVALESKO ZONA MENTAL.

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Povo Carioca o Bloco Carnavalesco Zona Mental.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, procedendo aos registros, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Bloco Zona Mental representa uma importante iniciativa cultural para o seu entorno, por se tratar de uma iniciativa que reúne saúde mental e cultura num território que observa históricas dificuldades na atenção e investimento do poder público em ambos os setores.

Fundado em 2015, o Zona Mental é uma iniciativa de usuários, profissionais e familiares dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Zona Oeste do Rio de Janeiro, a partir dos CAPS, CAPSi e CAPS AD da região.

A partir de um desfile inclusivo, com um desfile de atores, cores e alegrias, sem preconceito e com muito respeito, o cortejo percorre as ruas de Bangu com o orgulho de reafirmar que a saúde não se vende e a loucura não se prende!

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares desta casa legislativa, contando com sensibilidade de todos para a tramitação e aprovação do Bloco Zona Mental como um patrimônio vivo, que há 10 anos promove cultura e o fortalecimento de vínculos ao seu redor.

LEGISLAÇÃO CITADA





DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº [16/92](#);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

(...)

